## LEI № 1865 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a veiculação de publicidade e propaganda através dos veículos de transporte público individual de passageiros, do tipo táxi, no Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada a veiculação de publicidade e propaganda através dos veículos de transporte público individual de passageiros do Município, do tipo táxi, nas formas e condições previstas nesta Lei.
- **Art. 2º** A matéria publicitária será veiculada exclusivamente no vidro traseiro dos veículos, devendo ser aplicada na forma de adesivo ou colagem de fácil remoção.
- § 1º Além de adequar-se aos termos desta Lei e de seu regulamento, da legislação ambiental e de posturas vigente no Município, a forma de veiculação da publicidade e propaganda nos táxis deverá atender às disposições constantes na Lei federal nº 9.503/97´- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- § 2º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos, pedestres ou sinais de trânsito.

## § 3º É vedada a veiculação de anúncios que:

- I estimulem a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou substâncias consideradas entorpecentes;
- II incite a violência, a prática de discriminação, a prática de atividades ilegais ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde e segurança;
  - III veiculem propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
  - IV promovam a divulgação de instituições ou cultos religiosos;
- V de qualquer modo atentem contra o interesse coletivo e a promoção do bem-estar físico e mental do cidadão.
- § 4º Os parâmetros e especificações técnicas referentes à forma de exteriorização e veiculação das matérias publicitárias, a exemplo das dimensões, material, formato e tamanho dos anúncios, será objeto de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.
- **Art.** 3º A autorização prevista nesta Lei somente poderá ser concedida para os táxis permissionários em situação regular perante o Município, devendo ser precedida de contrato firmado entre o permissionário e o terceiro interessado na propaganda, o qual deverá ser submetido à apreciação do Executivo Municipal, que funcionará como interveniente anuente, sem que assuma quaisquer obrigações perante as partes.
- § 1º Após a anuência do órgão municipal quanto aos termos e forma de publicidade a ser veiculada, a autorização somente será expedida pelo Executivo após o recolhimento dos tributos devidos, consoante disposições do Código Tributário Municipal em vigor.
- § 2º O permissionário somente estará apto a veicular o anúncio publicitário após o recebimento do instrumento de autorização expedido pelo Poder Público Municipal, o qual será de porte obrigatório.



**Art. 4º** A veiculação de publicidade ou propaganda em táxis do Município sem a observância das exigências dispostas nesta Lei, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I - multa pecuniária de 04 unidades fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB), por publicidade ou propaganda veiculada irregularmente, aplicável à empresa responsável pelo produto veiculado;

II - multa pecuniária de 04 unidades fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB), aplicável ao permissionário do serviço de táxi do Município;

 III - medida administrativa de retenção do veículo, até a remoção da publicidade ou propaganda irregular.

**Parágrafo único.** O processo administrativo para apuração das infrações ao disposto na presente Lei deverá seguir o rito e procedimentos previstos na Lei Municipal n.º 1.330, de 23 de setembro de 1999.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco